



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 429 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 081/2026 QUE CONCEDEU A LICENÇA PRÊMIO, A SRA. BENEDITA MARIA DA SILVA.

PORTARIA Nº 429 - Revogação da Portaria Nº 081/2026 que concedeu a Licença Prêmio, a Sra. Benedita Maria da Silva.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 081/2026 referente a concessão a Licença Prêmio a Sra. **Benedita Maria da Silva**, portadora do CPF nº **066.***.***-16**, do Cargo em Efetivo de **Professor II de Ensino Fundamental Anos Iniciais**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 430 - DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO PLENA (ADP), APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO NA

PORTARIA Nº 430 - Determina a adoção de medidas administrativas referentes ao Adicional de Dedicção Plena (ADP), após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo na Sindicância Administrativa nº 003/2026.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente responsável pela condução do presente procedimento, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 003/2026 instaurada pela Portaria nº 122/2026, em que a Comissão decide, que, após análise, ficou demonstrado que os pagamentos possuíam origem identificável e foram realizadas de forma contínua, pública ao longo de diversas gestões administrativas, além de não ter sido identificados elementos aptos a demonstrar fraude, dolo, má-fé ou qualquer outra irregularidade dos servidores beneficiados. Diante da complexidade da matéria, da natureza alimentar das verbas recebidas e da inexistência de demonstração de conduta dolosa dos beneficiários, fica comprovado a inexistência de elementos que justifiquem a adoção de medidas disciplinares ou responsabilização funcional dos servidores abrangidos pelo Procedimento Administrativo, além disso a Legislação Municipal atualmente vigente estabelece mecanismos de absorção gradual vinculados a evolução funcional, o que reforça a necessidade de análise individualizada de cada caso, não se verificando a

necessidade de inovação legislativa para a solução das questões apuradas. Em relação ao servidor J. C. DE O., a Comissão conclui que sua situação funcional distinguiu-se objetivamente as demais em razão da alteração remuneratória dada pela Lei nº 4.511/23, o que constitui hipótese excepcional, exigindo assim, um tratamento administrativo individualizado, sem repercussão sobre as demais situações funcionais regularmente analisadas;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a adoção de medidas administrativas necessárias à aplicação uniforme da legislação vigente às situações analisadas, além das providências no caso do servidor J. C. DE O. para análise e adequação de sua situação remuneratória observada as legislações municipais;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina a adoção de medidas administrativas abaixo pela Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria-Geral do Município, referentes ao Adicional de Dedicção Plena (ADP), após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo na Sindicância Administrativa nº 003/2026.

§1º - Promoção da adoção das providências administrativas necessárias à aplicação uniforme da legislação municipal vigente às situações analisadas nos presentes autos, observadas as conclusões constantes do relatório homologado.

§2º - Em relação ao servidor J. C. DE O., que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para análise e adequação de sua situação remuneratória, observada a sistemática de absorção prevista na legislação municipal.

Art. 2º - O presente Processo foi instruído pela Comissão Responsável para Condução da Sindicância Disciplinar nomeada pela Portaria nº 122/2026, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 431 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 431 - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 014/2026, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 014/2026 instaurado pela Portaria nº 316/2026, em que a Comissão decide, após as diligências efetuadas, reconhece que ficou comprovada referida lesão sofrida pela aluna, conforme documento médico e Boletim de Ocorrência, mas não para individualizar a servidora como autora do ato. Toda a instrução realizada não produziu provas diretas ou suficientes contra a servidora, e nem comprovou que ela tenha agido com dolo, culpa, desídia, desatenção ou qualquer outra conduta funcional censurável. A Comissão também informa que a servidora já retornou ao trabalho sem qualquer outro tipo de problema e que a aluna já foi transferida para outra Unidade Escolar pelos responsáveis. Dito isso, pelo motivo de não ter ficado demonstrada, com segurança suficiente a prática de infração disciplinar pela servidora, opina-se pelo arquivamento da referida matéria, além de recomendar a Secretaria Municipal de Educação a avaliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de prevenção, registro e esclarecimento de ocorrências nas Unidades Escolares, especialmente os referentes aos meios tecnológicos, observando sempre as normas de privacidade das crianças;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que julga improcedente a imputações constantes da Portaria inaugural diante da insuficiência probatória quanto à autoria e caracterização de infração disciplinar, além de determinar que seja dada ciência a servidora e seu procurador constituído acerca da decisão, além da Secretaria Municipal de Educação para que avalie as medidas preventivas indicadas, especialmente aquelas relacionadas ao aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento, sempre observando a legislação de proteção de dados pessoais, privacidade e proteção integral das crianças e adolescentes;

determinando assim o arquivamento da presente matéria, além de que as Recomendações Administrativas sugeridas sejam devidamente adotadas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 014/2026, acerca da apuração dos fatos relacionados à suposta lesão sofrida por aluna da Unidade Escolar EMEI C. S. T., supostamente atribuída à servidora C. N. de O. A., bem como para verificação da regularidade dos procedimentos adotados pela gestão da unidade escolar na condução do caso, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Determina que seja dada ciência da decisão a servidora e a seu procurador constituído nos autos, além da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Fica determinado ainda a adoção das Recomendações Administrativas, por parte da Secretaria Municipal de Educação, caso entendam ser pertinentes, conforme segue abaixo:

I – avaliação das medidas administrativas preventivas indicadas no Relatório Final, especialmente aquelas relacionadas ao aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento, supervisão e registro de ocorrências nas Unidades Escolares, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, a privacidade e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º – Fica ressalvada a possibilidade de nova apreciação, pela autoridade competente, caso haja eventual fato novo juridicamente

relevante que venha a ser regularmente apresentado, nos limites da legislação aplicável.

Art. 4º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 432 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 432 - Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Credenciamento de Leiloeiro Oficial e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Especial responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos leilões decorrentes do Credenciamento de Leiloeiro Oficial, o cumprimento das obrigações do Leiloeiro Oficial Credenciado e a regularidade da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Credenciamento de Leiloeiro Oficial, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos leilões, o cumprimento das obrigações do Leiloeiro Oficial Credenciado e a regularidade da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assim composta:

Presidente:

-Tiago Henrique de Campos Baracho - Assessor.

Membros:

-José Benedito de Carvalho Rangel - Guarda Municipal;

-Maristela Santos Soriano da Costa - Assistente Administrativo;

-Benedito Alves Martins - Fiscal de Posturas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

PORTARIA Nº 433 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. PRISCILA CAROLINE DE ALMEIDA SILVA.

PORTARIA Nº 433 - Autoriza a concessão de Licença sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal, Sra. Priscila Caroline de Almeida Silva.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar Licença sem Vencimentos a Sra. **Priscila Caroline de Almeida Silva**, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº **396.***.***-11**, cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de outubro de 2026 (60) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 17.07.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

pelas infrações de trânsito cometidas pelos Servidores Públicos Municipais, Sr. C. X R. (mat. Nº 301**) e Sr. J. A. Da S. (mat. Nº 111**), nas conduções dos veículos GA**H09 e EK**230, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Fica determinado o envio de cópia da presente decisão para as Secretarias competentes para registro e controle administrativo.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 435 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 435 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 004/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 004/2025 instaurada pela Portaria nº 299/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento da Sindicância, diante da ausência de materialidade e inexistência de irregularidade funcional comprovada em relação à servidora F. B. B. M.; quanto à Servidora J. V. DA C. C. S., em razão da sua exoneração e da insuficiência probatória reconhece-se a perda de objeto disciplinar, porém deixando registrado a existência de inconsistência documental relevante relacionada ao acúmulo de cargos;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, além de que mantenham-se registrados nos autos o apontamento da Comissão quanto à inconsistência documental acerca do acúmulo de cargos;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 004/2025, acerca da apuração de denúncias relacionadas a Unidade Escolar – EMEF Prof. M. A. DA E. em especial contra as Servidoras Públicas Municipais, Sra. F. B. B. M. (mat. Nº 900**) e Sra.

PORTARIA Nº 434 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 434 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 008/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 008/2025 instaurada pela Portaria nº 337/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo encerramento imediato do referente procedimento visto que a identificação dos condutores já estava formalmente definidas e as infrações já tinham sido devidamente processadas e regularizadas na esfera administrativa competente, além disso a presente sindicância não deteve, desde sua origem, objeto investigativo efetivo a ser apurado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, por ausência de objeto investigativo útil e perda superveniente de finalidade;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 008/2025, acerca da apuração dos motivos e responsabilidades



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

J. V. DA C. C. S. (mat. Nº 12**), após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Fica determinado os devidos registros, junto a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Recursos Humanos, referente a inconsistência documental referente ao acúmulo de cargos apresentado pela Sra. J. V. DA C. C. S., para fins de preservação da memória administrativa e eventual utilização por órgãos de controle, caso necessário.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 436 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 007/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 436 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 007/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 007/2025 instaurada pela Portaria nº 335/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento da Sindicância, diante da insuficiência de prova robusta que demonstre a prática de irregularidade funcional pela servidora, pois as provas apresentadas pela investigada não foram refutadas por elementos probatórios eficazes;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, por concluir pela ausência de irregularidade funcional apta a ensejar responsabilidade administrativa sancionatória por parte da servidora T. C. B. N. R. P. DOS S.;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 007/2025, acerca da apuração dos motivos e das responsabilidades que levaram a Servidora Pública Municipal, Sra. T. C. B. N. R. P. DOS S. (mat. Nº 78**) a supostamente descumprir orientações de manter a comunicação com os pais restritas a assuntos pedagógicos sendo realizadas presencialmente, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 437 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/25, RESPONSABILIZANDO O AGENTE PÚBLICO. SR. J. E. F. (MAT. Nº 301), RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO VEÍCULO EJ***9**

PORTARIA Nº 437 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/25, responsabilizando o agente público. Sr. J. E. F. (mat. nº 301**), responsável pela condução do veículo EJ***99, da Secretaria Municipal de Saúde, pelos 07 (sete) autos de infração para que seja realizado o devido ressarcimento, caso ainda não tenha sido feito, após parecer conclusivo da Comissão Processante Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 instaurada pela Portaria nº 079/2025, em que a Comissão decide pelo reconhecimento da materialidade das 07 (sete) infrações de trânsito ficando assim responsabilizado o agente público, Sr. J. E. F., responsável pela condução do veículo EJ***99, lotado na Secretária Municipal de Saúde, pelo devido ressarcimento ao erário municipal, relativo às multas, caso ainda não tenha sido quitadas. Fica também afastada qualquer outra penalidade disciplinar diante da ausência de dolo ou má-fé;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Processante Disciplinar e determinando a responsabilização do Sr. J. E. F., pelas 07 (sete) infrações de trânsito cometidas, devendo a municipalidade buscar reaver os valores pagos;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que seja responsabilizado o agente público, Sr. J. E. F. (mat. nº 301**) responsável pela condução do veículo EJ***99, da Secretaria Municipal de Saúde, pelos 07 (sete) autos de infração para que seja realizado o devido ressarcimento, caso ainda não tenha sido feito, resultado da apuração do Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a verificação do real valor pago dos auto de infrações descrito abaixo



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

para que seja feito o trâmite correto para que a Administração Pública consiga reaver tais valores.

-AIT nº R810095033;
-AIT nº R810095203;
-AIT nº R810095505;
-AIT nº R810096757;
-AIT nº R829585109;
-AIT nº R829585877; e
-AIT nº R829588779.

Art. 3º - Após a obtenção do real valor pago referente à multa descrita no art. 2º fica a Diretoria de Recursos Humanos responsável pela notificação para que o agente político identificado possa tomar ciência da decisão do Processo Administrativo e recolher, através de procedimento administrativo o valor indicado para a restituição ao erário público. Caso os valores já tenham sido restituídos, cabe a Diretoria de Recursos Humanos encaminhar os documentos relativos para o devido arquivo junto ao procedimento administrativo.

Art. 4º - Caso o agente público identificado no *caput* do art. 1º não integrar mais o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Aparecida, a notificação deverá ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Dívida Ativa responsável por lançamentos diversos de valores. Da não concordância com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 001/2025, cabe recurso.

Art. 5º - O não pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, caberá inscrição do lançamento em Dívida Ativa, ficando a Procuradoria Geral responsável pela adoção de medidas, na esfera judicial, para reaver os valores pagos pela municipalidade referentes à multa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 438 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 438 - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 005/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025 instaurada pela Portaria nº 234/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento do Processo sem aplicação de penalidade, diante da insuficiência de provas conclusivas, visto que ficou comprovado a existência de falha técnica no relógio de ponto eletrônico no período de 15/02/2025 à 13/03/2025, pois apesar do espelho manual indicar ausências, não comprova o abandono ou ausência total por parte do servidor. Recomenda-se ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos

de controle de frequência garantindo redundância técnica e protocolos claros para situações de falha de sistema;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria devido a insuficiência de provas conclusivas, além de determinar que a Secretaria competente adote algumas Recomendações para evitar situações similares;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 005/2025, acerca da apuração dos motivos que levaram o Servidor Público Municipal Sr. R. A. DOS S. (mat. nº 304**) a bater ponto e ir embora, não trabalhando nenhum dia no período de 15.02.2025 à 14.03.2025, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado ainda a adoção das Recomendações, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, caso ainda não tenham sido tomadas, conforme segue abaixo:

I – Verificação e regularização imediata dos sistemas de registro de ponto eletrônico, garantindo redundância e controle eficaz em casos de falha do equipamento.

II – Reforço das instruções à chefia imediata quanto à supervisão da frequência e do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores lotados sob sua responsabilidade.

III – Procedimento para que, em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o registro manual ou outro mecanismo alternativo deverá conter justificativa e assinatura da chefia imediata, a fim de preservar efetiva prova da frequência.

Art. 3º - O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 439 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. MARCOS GALVÃO SANTIAGO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 439 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público Municipal, Sr. Marcos Galvão Santiago de Oliveira.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 05.09.2026, ao Sr. **Marcos Galvão Santiago de Oliveira**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 083.***.***-92**, ocupando o cargo efetivo de **Controlador de Acesso**, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, relativos ao 3º quinquênio de 02.02.2016 a 01.02.2021, restando – lhe 30 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 05.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 440 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CARLOS IVO DOS REIS SALES.

PORTARIA Nº 440 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Carlos Ivo dos Reis Sales.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 05.09.2026, ao Sr. **Carlos Ivo dos Reis Sales**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 339.***.***-20**, ocupando o cargo efetivo de **Guarda Municipal**, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** relativo ao 3º quinquênio, de 02.04.2017 a 01.04.2022 (15 anos), quitando o referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 05.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 441 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIANA CUNHA FARATH PEREIRA.

PORTARIA Nº 441 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. Mariana Cunha Farath Pereira.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 08.09.2026, a Sra. **Mariana Cunha Farath Pereira**, Servidora

Pública Municipal, portadora do **CPF nº 355.***.***-47**, ocupando o cargo efetivo de **Agente Sanitário**, lotado na **Secretaria Municipal da Saúde** relativo ao 3º quinquênio, de 24.03.2018 a 23.03.2023 (15 anos), restando –lhe 30 dias para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 442 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. NILCE APARECIDA FRANCISCO.

PORTARIA Nº 442 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. Nilce Aparecida Francisco.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 08.09.2026, a Sra. **Nilce Aparecida Francisco**, Servidora Pública Municipal, portadora do **CPF nº 252.***.***-57**, ocupando o cargo efetivo de **Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher** relativo ao 3º quinquênio, de 22.08.2017 a 21.08.2022 (15 anos), restando – lhe 30 dias para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 443 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LUCAS ANTÔNIO DE CAMPOS FERNANDES.

PORTARIA Nº 443 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Lucas Antônio de Campos Fernandes.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 08.09.2026, o Sr. **Lucas Antônio de Campos Fernandes**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 364.***.***-08**, ocupando o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, relativo ao 2º quinquênio, de



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

01.04.2018 a 31.03.2023 (10 anos), restando –lhe 30 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 444 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 444 - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 007/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 007/2025 instaurada pela Portaria nº 292/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento do Processo sem aplicação de penalidade, diante da ausência de prova de negligência grave e da responsabilidade compartilhada pelo uso conservação da frota. Recomenda-se ainda, adoções das medidas de melhoria, prevenção e controle da frota, como também o monitoramento da conduta dos usuários ;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, além de que as Recomendações sugeridas sejam devidamente adotadas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 007/2025, acerca da apuração da responsabilidade pelas avarias encontradas nos bancos dos ônibus escolares, configurando má estado de conservação, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º – Fica determinado ainda a adoção das Recomendações, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, caso ainda não tenham sido tomadas, conforme segue abaixo:

I – Criação e implementação de norma interna/regimento de uso do transporte escolar – com regras claras de conduta para alunos usuários, definindo responsabilidades pelo uso adequado dos veículos, condutas proibidas (vandalismo, destruição de estofados, poluição interna etc.) e sanções administrativas a serem aplicadas em caso de infração;

II – Estabelecimento de um programa de manutenção preventiva regular da frota – com cronograma periódico de inspeção mecânica, reparos, higienização, verificação de bancos e estofados, e reposição

de peças danificadas, conforme os recursos disponíveis via programas federais de apoio. Por exemplo, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) prevê recursos destinados à manutenção de veículos escolares, inclusive para suspensão, pneus, funilaria, reparos internos, etc;

III – Inclusão de seguro ou garantia de cobertura para danos causados por vandalismo ou desgaste, de modo a permitir reparos sem onerar diretamente a manutenção regular ou comprometer a disponibilidade da frota. A manutenção preventiva e corretiva regular demonstra-se essencial para a segurança do transporte escolar;

IV – Criação de mecanismo de fiscalização e controle social – com participação da comunidade escolar (pais/responsáveis, professores, direção, alunos), visando monitorar o uso e conservação dos veículos, identificar eventuais danos e responsabilizar os usuários que causarem prejuízos. A participação comunitária colabora para fortalecer a "governança" do transporte escolar e conscientizar sobre usos responsáveis. Esse tipo de envolvimento também acompanha práticas de "gestão democrática" da comunidade escolar;

V – Capacitação dos servidores e motoristas envolvidos no transporte escolar – orientando-os sobre a importância da conservação dos veículos, da fiscalização do comportamento dentro dos ônibus, e da manutenção de registros de ocorrências, consertos e uso da frota;

VI – Implementação de registro formal e periódico de condições dos veículos – com check-lists antes e depois de cada rota (verificação de estofados, limpeza, eventuais danos, número de alunos, usuários, etc.), de modo a permitir rastreabilidade e agir rapidamente diante de novos danos;

VII – Comunicação clara e orientações aos alunos e famílias – explicando a importância da conservação dos veículos, do respeito ao patrimônio público e as consequências de atos de vandalismo, promovendo uma cultura de cuidado, responsabilidade e cidadania;

VIII – Avaliação da municipalidade – nas próximas oportunidades de aquisição ou renovação da frota – veículos mais modernos, resistentes ao uso escolar intenso e, se possível, com reforço nos revestimentos internos, de modo a reduzir a ocorrência de danos e facilitar a manutenção. Isso está em consonância com os objetivos do Programa Caminho da Escola, que visa renovar e padronizar a frota de transporte escolar, assegurando segurança e qualidade aos alunos.

Art. 3º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 445 - NOMEIA OS MEMBROS ELEITOS DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO.



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

PORTARIA Nº 445 - Nomeia os Membros eleitos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

CONSIDERANDO o Memorando nº 251/2026, de 08 de setembro de 2026, que solicita confecção de nova Portaria para formalizar a nomeação do novo Corpo Diretivo, após a renúncia do Presidente;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia os Membros eleitos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para compor o Corpo Diretivo, como segue:

- **Presidente:** Rogério Aparecido dos Santos – CPF nº 316.***.***-66;

- **Vice-Presidente:** Danilo Diniz Andrade – CPF nº 343.***.***-36.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 293/2026, retroagindo seus efeitos para o dia 02.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 446 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO E QUE SEJAM ADOTADAS AS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS APONTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA D

PORTARIA Nº 446 - Determina o ARQUIVAMENTO e que sejam adotadas as RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS apontadas no Processo Administrativo nº 009/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025 instaurada pela Portaria nº 356/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento do Processo, justificado pelo motivo do quadro clínico da servidora, sem a evidência de descumprimento intencional dos deveres funcionais, diante das comprovações médicas das condições de saúde que a acometeram, apenas com a recomendação de advertência verbal ou escrita, de caráter orientativo para fins de registro quanto à necessidade de comunicação formal e contínua à chefia imediata sobre seu estado de saúde. Opina-se pelo devido encaminhamento da servidora C. A. M. B. à avaliação médica oficial ou ao INSS para verificar a possibilidade de licença para tratamento de saúde ou readaptação da função para evitar novas ocorrências e, em caráter provisório, pela alocação em setor administrativo com menor exigência física e rotina menos desgastante, até avaliação definitiva do quadro clínico. Por fim, sugere ao Poder Executivo a criação ou convênio para implantação de um Setor de Medicina do Trabalho Municipal, indispensável à correta avaliação e acompanhamento de casos semelhantes;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim que as Recomendações Administrativas apontadas pela Comissão sejam efetivamente adotadas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO e a adoção das RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS resultado do Processo Administrativo nº 009/2025, acerca da averiguação dos excessivos atestados médicos apresentados e dos motivos das faltas injustificadas da servidora pública municipal Sra. C. A. M. B. (mat. nº 103**), após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

I – Advertência verbal ou escrita, de caráter orientativo, apenas para fins de registro e orientação quanto à necessidade de comunicação formal e contínua à chefia imediata sobre seu estado de saúde;

II – O encaminhamento da servidora C. A. M. B. à avaliação médica oficial ou a perícia junto ao INSS, a fim de verificar a possibilidade de licença para tratamento de saúde, readaptação funcional ou afastamento temporário;

III – À Secretaria Municipal de Administração que estude a implantação ou convênio para a criação de um setor de Medicina do Trabalho Municipal, assegurando acompanhamento adequado aos servidores;

IV – Que, em caráter provisório, seja a servidora realocada em função administrativa compatível com suas limitações físicas e clínicas, até a conclusão da avaliação médica definitiva.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 447 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 EM FACE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAIS, SRA. F. J. DOS S. DE O. (MAT. 200), APLICANDO-LHE A PENA DE ADVERTÊNCIA ESCRI**

PORTARIA Nº 447 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem ao Processo Administrativo nº 012/2025 em face da Servidora Pública Municipais, Sra. F. J. DOS S. DE O. (mat. 200**), aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA prevista no inciso I do artigo 272 da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023, com enquadramento nos termos do inciso II do artigo 256 da mesma Lei e dá outras providências.



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 012/2025 instaurada pela Portaria nº 379/2025, em que a Comissão decide, após análise, pela aplicação de advertência escrita, de caráter pedagógico, em razão da infração funcional leve decorrente das ausências injustificadas da servidora pública verificadas nos meses de maio de junho de 2025, e da reincidência do fato; além de recomendar o encaminhamento imediato da servidora à avaliação médica e psicológica junto ao CAPS ou rede conveniada para eventual readaptação de função ou redução de carga horária conforme avaliação técnica e a urgente estruturação de um setor de Medicina do Trabalho para acompanhamento dos servidores em casos similares;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a aplicação de advertência escrita reconhecendo a infração disciplinar pelo descumprimento do dever funcional previsto no inciso II do art. 256 da Lei Complementar nº 004/2023, além da adoção das Recomendações apontadas pela Comissão;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** a Servidora Pública Municipal, Sra. F. J. DOS S. DE O. (mat. nº 200**), prevista no inciso I do artigo 272 da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023, com enquadramento nos termos do inciso II do artigo 256 da mesma Lei.

Parágrafo Único – Fica determinado a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aparecida dar ciência a Servidora Público Municipal citada no caput do art. 1º sobre a penalidade resultado do procedimento administrativo, bem como realizar os devidos registros em seu assentamento funcional.

Art. 2º – Fica determinado ainda a adoção das Recomendações, por parte das Secretarias Municipais competentes, caso ainda não tenham sido tomadas, conforme segue abaixo:

I – encaminhamento da servidora, pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Diretoria de Recursos Humanos, à avaliação médica e psicológica junto ao CAPS ou rede conveniada, visando eventual readaptação de função ou redução de carga horária, conforme avaliação técnica; e

II – estruturação, pela Secretaria Municipal de Administração, de um setor de Medicina do Trabalho, para acompanhamento periódico de servidores em situação semelhantes (afastamento psiquiátrico), prevenindo reincidências e promovendo o cuidado integral à saúde ocupacional;

III – que seja dada ciência à Secretaria Municipal de Educação acerca da presente decisão para as anotações e arquivamento cabíveis.

Art. 3º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 08 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 448 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 448 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 010/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 010/2025 instaurada pela Portaria nº 348/2025, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento da Sindicância, uma vez que não se evidenciam infrações administrativas a serem apuradas, tampouco condutas funcionais passíveis de julgamento no âmbito disciplinar, concluindo-se assim que inexistente objeto jurídico-administrativo apto a ensejar responsabilização no âmbito desta sindicância, reconhecendo-se a ausência de infração funcional. Recomenda também que seja promovida a orientação, capacitação e preparo dos agentes públicos que exercem a função de direção e gestão, especialmente na condução de questões sensíveis envolvendo conflitos entre alunos, familiares e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, além de que as Recomendações sugeridas sejam devidamente adotadas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 010/2025, acerca da apuração dos motivos e responsabilidades acerca da conduta da Servidora Pública Municipal, Sra. F. P. DE O. (mat. Nº 9011**) ao tomar ciência sobre a agressão sofrida por sua filha em uma Unidade Escolar, e dá outras providências, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º – Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que sejam promovidas ações de orientação, capacitação e melhor preparo dos agentes públicos que exercem funções de direção e gestão escolar, especialmente no que se refere à condução de situações sensíveis envolvendo conflitos entre alunos, familiares e comunidade escolar, de modo a assegurar atuação preventiva e alinhada aos princípios da proteção integral, da razoabilidade e do interesse público.

Art. 3º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 449 - DETERMINA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ACERCA DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 012/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 449 - Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 012/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 012/2025 instaurada pela Portaria nº 414/2025, em que a Comissão decide, após análise, remeter integralmente os autos à Câmara Municipal de Resolução de Conflitos de Pequeno Valor (CMRCPV) para instrução completa, devendo atuar somente na fase de instrução; após, caberá a CMRCPV encaminhar à Procuradoria Jurídica que adotará as medidas cabíveis; além disso, cabe a Secretaria responsável pelo contrato a notificação da empresa terceirizada para a adoção de medidas internas de responsabilização contratual. Por fim, como ficou comprovada a inexistência de Servidor Público sujeito à responsabilização disciplinar, fica arquivado os autos no âmbito da atuação da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o a adoção das medidas propostas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 012/2025, que apurou a responsabilidade e a devida identificação do Servidor Público Municipal envolvido em acidente ocorrido no dia 01.04.2025, além do reparo dos danos causados na fachada do estabelecimento C. DE F. DE C. M. S. LTDA solicitando pelo Protocolo nº 2108/2025 causados pelo acidente em questão, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As providências a serem adotadas seguem abaixo:

I – o imediato encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Resolução de Conflitos de Pequeno Valor – CMRCPV, para instrução completa, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.633/2025;

II – após a instrução, encaminhe-se o processo à Procuradoria Jurídica Municipal, para adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias ao ressarcimento dos danos causados ao particular;

III – notifique-se a Secretaria responsável pelo contrato de transporte escolar para que promova a responsabilização contratual da empresa

terceirizada, nos limites legais;

IV – archive-se o feito no âmbito desta Comissão Processante, nos termos da conclusão homologada.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 450 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. DONIVAL JOSÉ DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 450 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Donival José dos Santos.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 09.09.2026, ao Sr. **Donival José dos Santos**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 304.***.***28**, ocupando o cargo efetivo de **Agente de Combate a endemias**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** relativo ao 1º quinquênio, de 01.04.2013 a 31.03.2018 (05 anos), quitando o referido período.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 451 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 013/25, RESPONSABILIZANDO O EX-AGENTE POLÍTICO, SRA. L. A. R. A., EM RAZÃO DA FALHA DE CONTROLE E OMISSÃO NA GESTÃO

PORTARIA Nº 451 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/25, responsabilizando o ex-agente político, Sra. L. A. R. A., em razão da falha de controle e omissão na gestão da frota vinculada à sua Unidade Administrativa, em especial referente ao veículo EZ***36, da Secretaria Municipal de Educação, pelos 06 (seis) autos de infração



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

para que seja realizado o devido ressarcimento, caso ainda não tenha sido feito, após parecer conclusivo da Comissão Processante Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 013/2025 instaurada pela Portaria nº 452/2025, em que a Comissão recomenda o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise de eventual responsabilização administrativa da gestora da unidade responsável no período, Sra. L. A. R. A., nos termos da legislação municipal aplicável, concluindo que há a existência de falha administrativa no controle da frota à época dos fatos, visto que não foi possível identificar o condutor responsável pelas infrações de trânsito, em razão da inexistência de registros oficiais que permitam a rastreabilidade da utilização do veículo no período apurado. Recomenda-se ainda a adoção de medidas estruturantes de controle de frota, a fim de prevenir a repetição de situações semelhantes;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a responsabilização administrativa do ex-agente político, Sra. L. A. R. A. e da adoção de medidas visando o devido ressarcimento dos valores pagos;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que seja responsabilizado o ex-agente político, Sra. L. A. R. A. em razão da falha de controle e omissão na gestão da frota vinculada à sua Unidade Administrativa, em especial referente ao veículo EZ***36, da Secretaria Municipal de Educação, pelos 06 (seis) autos de infração, resultado da apuração da Sindicância Administrativa nº 013/2025.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Segurança Pública e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a verificação do real valor pago dos autos de infrações, descritos abaixo, além do envio dos devidos comprovantes para que seja feito o trâmite correto para que a Administração Pública consiga reaver tais valores.

-AIT nº 1O1843168, no valor de R\$ 211,21;

-AIT nº 1O1987918, no valor de R\$ 140,82;

-AIT nº 1O2271657, no valor de R\$ 140,82;

-AIT nº 1O2272698, no valor de R\$ 140,82;

-AIT nº 5V0121653, no valor de R\$ 140,82; e

-AIT nº 5N0035057, no valor de R\$ 271,51.

Art. 3º - Após a obtenção do real valor pago referente às multas descritas no art. 2º fica a Diretoria de Recursos Humanos responsável por verificar já foram restituídos. Em caso positivo, deve encaminhar os documentos relativos para o devido arquivo junto ao procedimento administrativo.

Art. 4º - Caso os valores referente às multas descritas no art. 2º não tiverem sido restituídos, fica a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Dívida Ativa, responsável por lançamentos diversos de valores, pela notificação para que o ex-agente político identificado possa tomar ciência da decisão do Processo Administrativo e recolher, através de procedimento administrativo o valor indicado para a restituição ao erário público. Da não concordância com a decisão prolatada na Sindicância Administrativa nº 013/2025, cabe recurso.

Art. 5º - O não pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, caberá inscrição do lançamento em Dívida Ativa, ficando a

Procuradoria Geral responsável pela adoção de medidas, na esfera judicial, para reaver os valores pagos pela municipalidade referentes à multa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 452 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 014/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 452 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 014/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 014/2025 instaurada pela Portaria nº 475/2025, em que a Comissão opina pelo arquivamento da Sindicância Administrativa, justificado pela ausência de provas suficientes para caracterização de infração funcional, verificando-se a inexistência de elementos probatórios mínimos que sustentem a responsabilização disciplinar da Servidora Pública, Sra. J. F. DOS S. DE O.;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, por ausência de comprovação de infração administrativa;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 014/2025, acerca da apuração das denúncias relacionadas as condutas da Servidora Pública Municipal, Sra. J. F. DOS S. DE O. (mat. nº 87**), após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 453 - DETERMINA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ACERCA DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 015/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECU

PORTARIA Nº 453 - Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 015/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 015/2025 instaurada pela Portaria nº 488/2025, em que a Comissão após análise decide remeter integralmente os autos à Câmara Municipal de Resolução de Conflitos de Pequeno Valor (CMRCPV) para análise, conciliação e eventual composição administrativa com a requerente, nos termos da legislação vigente; além disso, deve ser cientificado a Secretaria Municipal de Educação para que notifique a empresa terceirizada quanto ao fato e acompanhe o procedimento junto à CMRCPV. Por fim, como ficou comprovada a inexistência de Servidor Público sujeito à responsabilização disciplinar, fica arquivado os autos no âmbito da atuação da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o a adoção das medidas propostas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 015/2025, que apurou a responsabilidade e a devida identificação do condutor do ônibus escolar envolvido em acidente ocorrido no dia 11.06.2025, além do reparo dos danos causados no veículo da Servidora Pública Municipal Sra. A. L. M DE C. solicitando pelo Protocolo nº 2456/2025 causados pelo acidente em questão, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As providências a serem adotadas seguem abaixo:
I – o imediato encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Resolução de Conflitos de Pequeno Valor – CMRCPV, nos termos da Lei Municipal nº 4.633/2025, para:

- a – análise e avaliação do dano material;
 - b – realização de audiência de conciliação com a reuquerente;
 - c – eventual lavratura de Termo Administrativo de Composição;
 - d – encaminhamento de providências ao Setor Jurídico, se necessário.
- II – comunique-se à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão contratante que:
- a – notifique formalmente a empresa terceirizada responsável pelo motorista envolvido no acidente;
 - b – acompanhamento do procedimento conciliatório;
 - c – adote as medidas administrativas cabíveis para prevenção de novos episódios.
- III – declara arquivado o presente procedimento no âmbito da Comissão Processante.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente

para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2026 - MENOR PREÇO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2026 - MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O município de Aparecida, SP, torna público a abertura de Dispensa Eletrônica do tipo menor preço, a ser realizado no sistema de Licitações Públicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30:00hrs do dia 17/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00hs do dia 17/09/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF. Informações: 12 3104-4011 ou licitacao@aparecida.sp.gov.br. Edital disponível no site: www.aparecida.sp.gov.br. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES** - Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026
O Município de Aparecida/SP, torna público a abertura de Dispensa pelo menor preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE DE SINALIZAÇÃO DESTINADO PARA USO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "APARECIDA MAIS TRABALHO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 10h do dia 16/09/2026. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO: licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br. Informações: (12) 3104-4011 e licitacao@aparecida.sp.gov.br. O Edital na íntegra está disponível no Portal da Transparência - site: www.aparecida.sp.gov.br. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES** - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Ata de Registro de Preços nº 163/2026: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 11.202.638/0001-21, no valor de até R\$ 2.400,00; Ata de Registro de Preços nº 164/2026: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:



Aparecida/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1212

09.525.549/0001-74, no valor de até R\$ 70.000,00; Ata de Registro de Preços nº 165/2026: ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA EPP, CNPJ: 08.377.462/0001-34, no valor de até R\$ 223.150,00; Ata de Registro de Preços nº 166/2026: VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELLI CNPJ: 34.216.708/0001-04, no valor de até R\$ 51.400,00. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 08/09/2026. Prefeitura Municipal de Aparecida

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAIS TÉRMICOS E BEBEDOUROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas ELETROWAY LTDA, CNPJ: 60.975.057/0001-38, no valor de até R\$ 23.850,00; FAMILIA MAGALHAES E CIA LOJA DE VARIEDADES LTDA, CNPJ: 33.492.360/0001-07, no valor de até R\$ 4.308,12; MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 56.348.520/0001-44, no valor de até R\$ 19.230,00; NINE DIGITAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 30.977.140/0001-85, no valor de até R\$ 10.000,00; YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60, no valor de até R\$ 7.490,00; ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 38.094.484/0001-58, no valor de até R\$ 4.045,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.